

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA TERRAMAX**  
**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2023**

**TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.406.660/0001-28, estabelecida na Av. Nereu Ramos, n.º 3023-E, Bairro Líder, CEP. 89.805-103, na cidade de Chapecó – SC, por intermédio do seu representante legal, Sr. **EDUARDO LARI ROSETTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob n.º. 030.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na cidade de Chapecó – SC, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei n.º 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra decisão dessa digna Comissão de Licitações que declarou INABILITADA a empresa RECORRENTE, na fase de julgamento da habilitação, pelas razões a seguir articuladas:

#### **I – DA SÍNTESE**

Em 05/01/2024, às 8:42 horas, reuniram-se no Município de São Domingos – SC, os membros da Comissão de Licitação, para abertura e julgamento dos envelopes dos documentos de habilitação e Proposta referente ao Edital de Tomada de Preços n.º. 12/2023, objetivando a **“1.1 Objeto 01 - Contratação de empresa para execução de Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada, na **Linha Guadalupe sentido ao Distrito de Maratá com 4.849 m²**, localizado no município de São Domingos-SC; 1.1.2 Objeto 02 - Contratação de empresa para execução de Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada, do **Distrito de Maratá com 4.647,50 m2** [...]; 1.1.3 Objeto 03 - Contratação de empresa para execução de**

Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada, do Distrito de Maratá, **Trecho 02, sentido a cidade com 4.875 m2 e Rua Maurício com 372,27 m2** [...]; **1.1.4 Objeto 04** - Contratação de empresa para execução de Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada, da Rua São Pedro, Distrito de Maratá com 903,50 m2 [...].”

Protocolaram os documentos as empresas: TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA. e PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Abertos os envelopes com a documentação de habilitação das referidas empresas, realizada a análise dos documentos apresentados, a Comissão de licitações decidiu pela Habilitação de ambas as empresas.

Dado seguimento a sessão, foi constatado em Ata o parecer e relato do Prefeito onde informa que a TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA., deixou de executar o contrato 052/2020, ocasião em que supostamente descumpriu o item 4.8 do edital:

“[...] deu-se seguimento a abertura da documentação na qual analisada, constatou-se que estava tudo de acordo com o exigido no edital, em **cumprimento com o item 4- DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, 4.8 - A empresa que participou de licitação que teve objeto homologado e contratado e tenha deixado de iniciar a obra ou tenha deixado transcorrer o prazo sem concluir alguma obra no município de São Domingos, ficam impedidas de participar, exceto na situação que houve a concordância do município com uma das formas de rescisão expressamente firmada.** [...]. No presente caso, verificando a situação das empresas participantes, constatou-se que a empresa PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.953.961/0001-81 nunca prestou serviços perante ao município, ao contrário da empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.406.660/0001-28 que firmou diversos contratos. Ao apurar os contratos firmados entre o Município e a segunda empresa (Terramax), certificou-se que no ano de 2020 foi aberto o Processo Licitatório Pref nº 145/2020, Tomada de Preço nº 016/2020, para pavimentação da asfáltica com CBUQ sobre pedra rachão e pedras poliédricas, da Rua Camboriú, neste Município, sendo que a Terramax foi a vencedora. Após firmado o contrato, no dia 29 de outubro de 2020 foi assinado a ordem de serviço/autorização para início da obra, tendo a empresa 2 (dois) meses para conclusão. No entanto, a empresa não executou o serviço, mesmo tendo sido aditivado o contrato através do Termo Aditivo Pref nº 044 de 23 de dezembro de 2020, por mais 3 (três) meses para a pavimentação. No dia 15 de janeiro de 2021, o Município notificou a empresa para que no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da mesma, retornasse à execução da obra, porém, novamente sem sucesso. **Diante dos fatos, no dia 14 de junho de 2021, o Município nada mais podendo fazer, anulou todos os saldos pelo vencimento contratual e inexecução da obra.**

Portanto, verificando os contratos firmados entre as participantes, constatou-se que a empresa **Terramax, inscrita no CNPJ nº 04.406.660/0001-28, deixou de cumprir o contrato nº 052 de 29 de outubro de 2020.**

**Desta forma a comissão inabilita a empresa TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA, e abre prazo de cinco dias uteis para recursos e cinco dias uteis para contrarrazões. [...]**”

Inconformada, com respeitável decisão da Comissão Permanente de Licitações, que equivocadamente declara INABILITADA a empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES LTDA., a mesma interpõe o presente recurso, pelos motivos a seguir.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis.

Tendo em vista que a decisão da Comissão Permanente de Licitação ocorreu em 05/01/2024 (sexta-feira), inicia-se o prazo para interposição de recurso em **08/01/2024** (segunda-feira), ocasião em que é tempestiva a apresentação das razões recursais.

## **III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO DE JULGAMENTO QUE DECLAROU INABILITADA TERRAMAXX**

### **III.1 – DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**

Após análise da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº. 1/2023, referente ao processo licitatório nº. 098/2023, Tomada de Preços nº. 12/2023, ocorrida em 05/01/2024, a RECORRENTE se deparou com vários equívocos quanto a análise de SUPOSTO descumprimento da exigência do item 4.8 do edital:

**“4.8- A empresa que participou de licitação que teve objeto homologado e contratado e tenha deixado de iniciar a obra ou tenha deixado transcorrer o prazo sem concluir alguma obra no município de São Domingos, ficam impedidas de participar, exceto na situação que houve a concordância do município com uma das formas de rescisão expressamente firmada.”**

Primeiramente oportuno esclarecer que a **RECORRENTE NÃO POSSUIU e NÃO POSSUI qualquer processo administrativo junto ao Município de São Domingos e tampouco encontra-se IMPEDIDA DE LICITAR com os órgãos da Administração pública**, vejamos:

08/01/2024, 08:50

Detalhamento das Sanções Vigentes - Portal da transparência

**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 0440666000128

LIMPAR

Data da consulta: 08/01/2024 08:49:40

Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

A fim de esclarecer o equívoco na respeitável decisão da CPL do Município de São Domingos ao INABILITAR a RECORRENTE, passamos a analisar os fatos concretos que ensejaram a rescisão do contrato n°. 052/2020, objetivando a execução de Pavimentação Asfáltica na Rua Camboriú.

Em 22/01/2020, foi encaminhado pela RECORRENTE ao Município de São Domingos, o requerimento de prorrogação de prazo do contrato n°. 052/2020, conforme e-mail:

**De:** Contratos - Terramax [mailto:contratos@terramaxobras.com.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 13:34

**Para:** licitacao@saodomingos.sc.gov.br; engenharia@saodomingos.sc.gov.br

**Cc:** guilhermeeng@terramaxobras.com.br

**Assunto:** Requerimento prorrogação do prazo de vigência do contrato 052/2020 - PM São Domingos

À Prefeitura Municipal de São Domingos

Setor de Licitações e/ou Contratos

Conforme contato telefônico, segue em anexo o requerimento prorrogação do prazo de vigência do contrato 052/2020.

Favor confirmar o recebimento.

**Greice C. Giacomolli Batista**

Analista de Contratos e Licitações

49 3330 8500



No dia seguinte, em 23/02/2020, a RECORRENTE foi informada pelo setor de engenharia do município de São Domingos, engenheira responsável Sra. Anelise, que o contrato n. 052/2020, seria aditado por mais 30 (trinta) dias, conforme e-mail:

Em 23-02-2021 11:25, Engenharia São Domingos escreveu:

Bom Dia Greice - Terramax,

Informo que está sendo aditado um prazo de 30 dias ao contrato 052/2020. A obra pode e deve seguir em execução.

Permaneço a disposição.

---

Anelise Basso Pasqualli  
Setor de Engenharia  
CREA/SC 123.631-9  
Município de São Domingos SC

Após a informação de que o contrato seria prorrogado, em 25/02/2020, foi recebido novo e-mail do setor de engenharia do Município de São Domingos, informando que o contrato **NÃO seria mais aditado**, eis que, **NÃO foi aceita a prorrogação do contrato e que o mesmo seria finalizado**. Oportuno frisar que, na ocasião não justificado à RECORRENTE o motivo da negativa do requerimento de prazo do contrato em questão, vejamos:

**De:** Engenharia São Domingos [<mailto:engenharia@saodomingos.sc.gov.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 15:56

**Para:** Contratos - Terramax; [licitacao@saodomingos.sc.gov.br](mailto:licitacao@saodomingos.sc.gov.br)

**Assunto:** Re: ENC: Requerimento prorrogação do prazo de vigência do contrato 052/2020 - PM São Domingos

Prezada Greice - Terramax,

Venho através desse e-mail pedir que ignore o meu e-mail enviado no dia 23/02/2021, pois por descuido meu respondi pensando que se tratava do contrato 053/2020.

Quanto ao requerimento de prazo ao contrato 052/2020 referente a Execução de Pavimentação Asfáltica na Rua Camburiu, como já dito em contato telefônico, o mesmo não foi aceito, sendo assim finalizado o referido contrato.

O encerramento do contrato esta sendo analisado pela Administração e Setor Jurídico e assim que finalizado será comunicado à TERRAMAX.

---

Anelise Basso Pasqualli  
Setor de Engenharia  
CREA/SC 123.631-9  
Município de São Domingos SC

Passado alguns dias/meses, a RECORRENTE, enviou novo e-mail em 09/07/2021, solicitando um retorno do Município de São Domingos, sobre termo de rescisão do contrato, sendo que, na ocasião o e-mail foi respondido pela Engenheira do Município, Sra. Anelise, informando o parecer do Assessor jurídico Sr. Elton Prado, vejamos:

Data:09-07-2021 11:15

De:"Contratos - Terramax" <contratos@terramaxobras.com.br>

Para:<engenharia@saodomingos.sc.gov.br>

Cópia:<adm@terramaxobras.com.br>, <guilhermeeng@terramaxobras.com.br>

À Prefeitura Municipal de São Domingos

Setor de Licitações e/ou Engenharia

Bom dia, Anelise!

Conforme conversamos em Fevereiro de 2021, a senhora comunicou que o pedido de prorrogação de prazo do contrato nº 052/2020, referente a Execução de Pavimentação Asfáltica na Rua Camburiu, não foi aceito pelo Município de São Domingos e o mesmo seria encerrado, porém até a presente data não recebemos nenhum comunicado e/ou termo de encerramento do contrato em apreço.

Diante do exposto, aguardamos retorno o mais breve possível.

Att,

**Greice C. Giacomolli Batista**

Analista de Contratos e Licitações



Contratos - Terramax <contratos@terramaxobras.com.br>

Para 'Terramax - Jusara'

Para:engenharia@saodomingos.sc.gov.br

Responder Responder a Todos Encaminhar

qua 28/07/2021 10:33 AM

Boa tarde Anelise.

Todos os contratos possui um prazo de vigência, caso este não tenha sido prorrogado, mesmo por falta de solicitação da Licitante, ou por parte da Administração, quando chega o fim do contrato, automaticamente ele perde a vigência.

Expirado a vigência do contrato, e caso a Licitante não tenha cumprido com as condições, ou seja, executado a obra na sua integralidade, a Administração pode aplicar penalidade, isso por meio de procedimento próprio (PAD), e até mesmo, realizar nova licitação para continuação da obra, a depender de análise de cada caso.

Como não houve aditivo (prorrogação de prazo para execução da obra), quando alcançado o prazo final do contrato, este, houve seu fim, nos termos do artigo 57, *caput*, da lei nº 8.666/93.

Ainda é de grande importância destacar, de que como a obra não foi executada na sua integralidade, ou seja, foi executada parcial, isso enseja a rescisão, nos termos do artigo 77, 78, I, da lei nº 8.666/93.

Portanto, a Administração vai instaurar procedimento para formalizar nos autos a rescisão contratual, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 78, da nº 8.666/93.

Att,

Elton John Martins do Prado  
(Assessor Jurídico)

Em 09-07-2021 11:24, Engenharia São Domingos escreveu:

Elton, o que posso responder? Ela me ligou disse que tem que ter uma rescisão do contrato.

---

Anelise Basso Pasqualli  
Setor de Engenharia  
CREA/SC 123.631-9  
Município de São Domingos SC



Conforme esclarecido acima, o contrato n°. 052/2020, foi RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, não sofrendo a RECORRENTE nenhuma penalidade, eis que, a rescisão foi por motivo unilateral do Município a qual não aceitou a prorrogação do contrato.

A afirmação constante em trecho da Ata de Julgamento da Tomada de Preços n 12/2023, sessão realizada em 05/01/2024, onde o Município de São Domingos, diz que em “[...] **14 de junho de 2021, o Município nada mais podendo fazer, anulou todos os saldos pelo vencimento contratual e inexecução da obra**”, pode-se concluir que o contrato n. 052/2020 rescindiu-se de forma unilateral por parte do Município de São Domingos, objetivando a abertura de novo processo licitatório para conclusão do trecho objeto do referido contrato.

Nesse sentido, supera-se a questão de que a RECORRENTE não teria cumprindo o contrato, eis que, o **TRECHO OBJETO DO CONTRATO N°. 052/2020, foi executado pela RECORRENTE, processo licitatório n°. 096/2021, aberto pelo Município de São Domingos, objetivando concluir a execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica na Rua Camboriú, conforme contrato firmado entre o Município e a RECORRENTE, n°. 058/2021.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda

**CONTRATO PREFE N° 058/2021, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ n° 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. 2878754 SSP/SC e CPF n. 868.760.829-20, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 04.406.660/0001-28, com sede na Av. Nereu Ramos, n. 3023 E, Bairro Líder, Chapecó – SC, CEP 89.805-103, representada neste ato, pela Sra. **JUSARA MARIA MARAGNO**, brasileira, portadora do CPF n. 732.641.309-63, doravante denominado de **CONTRATADA**, Contrato de acordo com a Tomada de Preços **PREFE n° 012/2021 - Processo Licitatório PREFE N° 096/2021, homologado em 01/12/2021**, e Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que seguem:



**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1. Tem por objeto o presente edital a Contratação de Empresa de Engenharia para a dar continuidade na **Execução Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico, sobre pedra rachão e calçamento, em parte da rua Camboriú, no Bairro Esperança, trecho entre as ruas Osvaldo Arranha e rua sete de setembro, de conforme projetos, planilhas e memorial anexo a este edital:**

- a) Com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos anexos ao presente.

Vejamos, caso remotamente houvesse alguma irregularidade por parte da RECORRENTE, quanto a rescisão do contrato n°. 052/2020, certamente o Município NÃO assinaria o contrato n°. 058/2021 para que a mesma desse continuidade a execução do Trecho na Rua Camboriú.

Para corroborar com a afirmação da respeitável decisão da CPL não prospera, e que o Trecho foi concluído, segue abaixo o Termo de Recebimento Provisório de Obra datado de 15/06/2022 e Termo de Recebimento Definitivo de Obra datado de 29/07/2022.

 **Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda 

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA**

**Objeto:** EXECUÇÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SOBRE PEDRA RACHÃO E CALÇAMENTO, EM PARTE DA RUA CAMBORIÚ, NO BAIRRO ESPERANÇA, TRECHO ENTRE AS RUAS OSVALDO ARRANHA E RUA SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-SC.

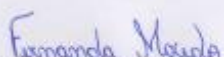
- **Contrato:** PREFE N. 058 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
- **Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, cidade de São Domingos (SC), inscrito no CNPJ/IME nº 83.009.894/0001-08.
- **Contratada:** TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 04.406.600/0001-26, com sede na Av. Nereu Ramos, n. 3023 E, Bairro Líder, Chapecó - SC, CEP 89.805-103.
- **Processo Licitatório:** nº 096/2021, Modalidade Tomada de Preço n. 012/2020.

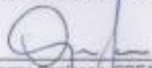
Os abaixo-assinados, sendo a Engenheira Civil **Fernanda Zardinello Macedo**, CREA-SC n. 152.491-4, responsável pelo Acompanhamento do objeto, representante do CONTRATANTE e a Representante da Empresa, Engenheiro Civil **Guilherme Panisson**, brasileiro, inscrito no CREA/SC n. 122.962-5, responsável pela Empresa executora do Objeto e ao Processo Licitatório acima citado e representante da CONTRATADA, declaram e atestam o que segue:

1. Que de vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;
2. O recebimento se procederá provisoriamente pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, sendo que durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas;
3. Que o presente recebimento não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos na lei e no contrato.

Que face ao exposto, concluem pela aceitação da obra em questão, de forma provisória, sendo que até a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento da obra/serviço por ela construída, bem como qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no Contrato.

São Domingos (SC), 15 de junho de 2022.

  
Fernanda Zardinello Macedo - CREA-SC n. 152.491-4 - Engenheira Civil  
Representante do Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS (SC)

  
Guilherme Panisson, CREA/SC n. 122.962-5  
Representante da Contratada: TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA

Fone/Fax (49) 3443.0281 - e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br  
CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos - SC





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA**

- **Objeto:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SOBRE PEDRA RACHÃO E CALÇAMENTO, EM PARTE DA RUA CAMBORIÚ, NO BAIRRO ESPERANÇA, TRECHO ENTRE AS RUAS OSVALDO ARANHA E RUA SETE DE SETEMBRO.
- **Contrato:** PREFE N. 058 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.
- **Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, cidade de São Domingos (SC), inscrito no CNPJ/MF nº 83.009.894/0001-08.
- **Contratada:** TERRAMAX – CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.406.660/0001-28/0001-28, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 3023 E, Bairro Líder, Chapecó - SC, CEP 89805-103.
- **Processo Licitatório:** nº 096/2021, Modalidade Tomada de Preço n. 012/2021.

Os abaixo-assinados, sendo o **Prefeito Municipal Senhor Márcio Luiz Bigolin Grosbelli**, representando o **Município de São Domingos**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, cidade de São Domingos (SC), inscrito no CNPJ/MF nº 83.009.894/0001-08, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Sra. **Jusara Maria Maragno**, brasileira, portadora do CPF nº 732.641.309-63, representante da **CONTRATADA** e responsável pela execução das obras referente ao Contrato, ao Objeto e ao Processo Licitatório acima citado, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme Termo de Recebimento Provisório declaram e atestam o que segue:

1. Que segundo o Responsável Técnico pelo acompanhamento da execução da obra, ficou comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme vistoria realizada;
2. Que o Termo de Recebimento Provisório de Obra, foi emitido na data de 15 de junho de 2022;
3. Que foi apresentada a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO com código de controle DCC4.5496.8821.0A77;
4. Que o presente recebimento não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, respeitando-se o prazo de 05 anos, dentro dos limites estabelecidos na lei, no contrato e na legislação pertinente;
5. Durante o período da garantia, a CONTRATADA terá, sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas, bem como qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no Contrato e na legislação em vigor.

São Domingos (SC), 29 de Julho de 2022.

Bem como, a Certidão Negativa de Débitos relativa a Obra objeto do Trecho da Rua Camboriú em São Domingos – SC.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Aferição: 90.009.40998/71-001** **Período: 17/01/2022 a 30/06/2022**  
**Endereço: RUA Camboriu, S/N, Esperança, SÃO DOMINGOS/SC, 89835-000**  
**Contribuinte: TERRAMAX - CONSTRUÇOES E OBRAS LTDA**  
**CNPJ: 04.406.660/0001-28**

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil, que não consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nem débito inscrito ou em fase de inscrição em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever débito que vier a ser apurado, referente à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às 17:36:37 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2023.

Código de controle da certidão: **DCC4.5496.8821.0A77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Diante de todos os esclarecimentos e dos documentos apresentados, resta cristalino que não existem motivos para a INABILITAÇÃO DA RECORRENTE, eis que, comprovadamente a mesma executou a obra no Trecho na Rua Camboriú no Município de São Domingos – SC.

Comprova-se ainda, a IDONEIDADE da RECORRENTE, através da certidão emitida pelo Portal da Transparência, como já demonstrado anteriormente.

**Oportuno salientar que, após a rescisão do contrato 052/2020 a RECORRENTE participou de inúmeros processos licitatórios junto ao Município de São Domingos, nos anos de 2021, 2022 e 2023, dos quais SEMPRE foi habilitada, e estranhamente que nesse processo em questão, o Município venha a ter entendimento diverso e argumentos infundados a fim de inabilitar a RECORRENTE.**

Vale ressaltar que, tanto as partes quanto a Comissão de Licitação, estão vinculadas às prescrições legais e aos termos do edital que regem o julgamento da licitação em todos os seus atos e fases, **conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no caput do artigo 41 da Lei 8.666/93, e seu descumprimento pode ocasionar em demandas judiciais e reclamações junto ao tribunal de contas do estado.

O edital torna-se lei entre as partes, assim, a administração e as proponentes ficam restritas ao que lhes é solicitado e/ou permitido no Edital, ficando sujeitas à rigorosa observância dos termos e condições do edital quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Por todo o exposto, a fim de cumprir a legislação vigente, não causar maiores prejuízos aos participantes da sessão e a administração pública, e por medida de justiça REQUER seja reavaliada a respeitável decisão Comissão Permanente de Licitação que INABILITOU a RECORRENTE.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, REQUER seja recebido o presente recurso para que a Comissão de Licitações RECONSIDERE sua decisão a fim de cumprir a lei e os princípios da administração pública, para declarar **HABILITADA** a empresa TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA., por cumprir na íntegra o instrumento convocatório.

Na remota hipótese que não seja reconsiderada decisão da CPL do Município de São Domingos, requer-se faça o presente recurso subir, devidamente

informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Chapecó - SC, 08 de janeiro de 2024.

---

TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA.  
CNPJ n.º 04.406.660/0001-28  
Eduardo Lari Rosetto  
Sócio Administrador